



LEI Nº 1590
DE 22 DE FEVEREIRO DE 1990.

DISPÕE SOBRE A BETENIZAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS
ÀS SUBVENÇÕES AUTORIZADAS PELA LEI Nº 1578, DE
08.12.1989, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

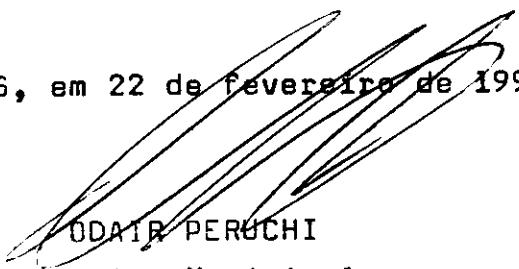
ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os valores relativos as subvenções autorizadas pela Lei nº 1578, de 08.12.1989, ficam convertidas em BTNs (Bônus do Tesouro Nacional), mês base: janeiro/90 (BTN = NCz\$ 10,9518).

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

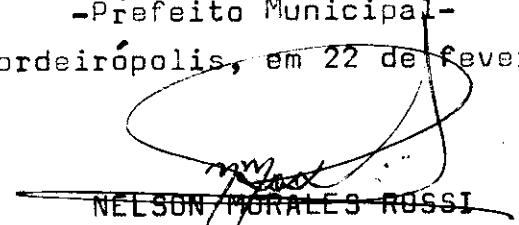
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 22 de fevereiro de 1990.


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 22 de fevereiro de 1990.


NELSON MORAES ROSSI

- Diretor Administrativo-